



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 167 - 05 de Setembro de 2018

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	3
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.237 DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Modifica dispositivo do Decreto Municipal nº 8.988, de 23 de fevereiro de 2017, que nomeia os integrantes do "Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Abastecimento de Suzano - CMDRSAS" para o biênio 2017/2019, e dá outras providências.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. O *Inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 8.988, de 23 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 1º.

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

Membro Titular: Edina da Silva, Matr. PMS nº 10.117;

Membro Suplente: Almerinda Fernandes da Costa, Matr. PMS nº 3.222;

Membro Titular: Fabiano Youssef El Chemorr, Matr. PMS nº 20.010;

Membro Suplente: Marleide Guolo, Matr. PMS nº 17.980;

Membro Titular: Deived da Costa Lopes, Matr. PMS nº 21.369;

Membro Suplente: César Alexandre Batista, Matr. PMS nº 16.321;

Membro Titular: José Luiz de Aguiar, Matr. PMS nº 2.621;

Membro Suplente: Antonio Carlos Gava, Matr. PMS nº 20.002;

Membro Titular: Sueli Arthur Nascimento Stuchi, Matr. PMS nº 1.598;

Membro Suplente: Débora Lavoura, Matr. PMS nº 9.796;

Membro Titular: Edmundo Gomes da Silva, Matr. PMS nº 17.691;

Membro Suplente: Cássio Santana dos Santos, Matr. PMS nº 17.708;

Membro Titular: Reinaldo Takashi Katsumata, Matr. PMS nº 16.444;

Membro Suplente: Simone Cunha Jaszczuk, Matr. PMS nº 17.881.

....."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessárias, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 03 de setembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa. **WALMIR PINTO** - Prefeito Municipal em Exercício

RENATO SWENSSON NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 322 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal - CAIXA e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 019/2018)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Suzano autorizado a celebrar com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, operações de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento: Operação 776, destinados à Aquisição de máquinas e equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CAIXA como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Art. 4º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 04 de setembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

LEI Nº 5.157 DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei nº 047/2018)

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA".

Art. 2º. O "Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA", de que trata o artigo anterior, é instrumento de captação e aplicação de recursos, e tem por objetivo atender aos encargos decorrentes da ação do Município na área da preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente.

Art. 3º. O "Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA" será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.

Parágrafo único. Incumbe ao "Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA" a deliberação, a fiscalização e a supervisão da aplicação dos recursos do fundo mencionado no "caput" deste artigo, observado o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e, ainda, o contido no art. 15, inciso I, da Lei Com-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 167 - 05 de Setembro de 2018

plementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 4º. O “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA” terá vigência ilimitada.

Art. 5º. Constituirão receitas do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA”:

I - as dotações consignadas no orçamento municipal;

II - as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento da preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente no Município, sob todos os aspectos;

III - as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V - o produto de multas impostas por infração à legislação ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelos demais entes federados;

VI - o produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

VII - os preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

VIII - as indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;

IX - a compensação financeira ambiental;

X - as receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta Lei;

XI - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo único. Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária especial, vinculada ao “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA”, bem como contabilizados como receita orçamentária, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na lei própria ou através de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 6º. Os recursos do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA” serão aplicados:

I - no custeio e no financiamento das ações de preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - no financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a) a preservação, a proteção, a recuperação, o controle e a defesa do meio ambiente, através do controle ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;

d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;

e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) outras atividades, relacionadas à preservação, à proteção, à recuperação, ao controle, à defesa e à conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

III - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados para a preservação, a proteção, a recuperação, o controle e a defesa do meio ambiente, sob todas as suas formas, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, ou por órgãos conveniados;

IV - na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente;

V - no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente;

VI - no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente; e,

VII - no fomento:

a) das atividades de preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente, sob todas as formas de manifestação;

b) da publicação de materiais promocionais acerca da preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente no Município, sob todas as formas de mídias.

VIII - nos repasses para a prestação de serviços por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, termo de cooperação e/ou fomento, com vistas à execução de programas e projetos específicos na área de preservação, proteção, recuperação, controle e defesa do meio ambiente; e,

IX - no custeio das despesas com pessoal técnico e administrativo, ligado ao setor, bem como gratificações ou ajudas de custo, quando concedidas;

X - em quaisquer outras providências ligadas à preservação, à proteção, à recuperação, ao controle e à defesa do meio ambiente do Município.

Parágrafo único. A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser

previamente autorizada pelo “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”.

Art. 7º. A contabilidade do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA” será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, assim como informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e a análise dos resultados obtidos.

Art. 8º. A escrituração contábil do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA” será feita pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPF da Prefeitura Municipal de Suzano, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§ 2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. As contas e os relatórios de gestão do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA” serão submetidos à apreciação do “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA”, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo realizará a movimentação bancária do “Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA” em conjunto com o agente público responsável, na forma da lei, ou, na sua impossibilidade, por este em conjunto com outro (s) agente (s) político (s) regularmente designado (s).

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender às disposições da presente Lei.

Parágrafo único. O ato de abertura indicará os recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas previstas nas normas próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”,
04 de setembro de 2018, 69ª da Emancipação
Político-Administrativa. **WALMIR PINTO** -
Prefeito Municipal em Exercício

RENATO SWENSSON NETO
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de Outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de Julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 01 - Edição Nº 167 - 05 de Setembro de 2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 101/2018 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 19 de setembro de 2018, às 09:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP. **CLAUDINEI VALDEMAR GALO** - Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME/EPP ABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 102/2018 - **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AOS AGENTES DE TRÂNSITO - **ABERTURA DOS ENVELOPES E INÍCIO DO JULGAMENTO:** 19 de setembro de 2018, às 14:00 horas, na Rua Baruel, nº 501, térreo, sala de licitações, Centro, Suzano-SP.

CLAUDINEI VALDEMAR GALO - Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana.

Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.

1ª ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO REABERTO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 006/2018 - **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - **TÉRMINO DE ENVIO DE PROPOSTAS:** até 20 de setembro de 2018, às 09:15 horas - **ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 20 de setembro de 2018, às 09:15 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 20 de setembro de 2018, às 09:30 horas.

LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON - Secretário Municipal de Saúde.

PREGÕES ELETRÔNICOS ABERTOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES:

Nº: 011/2018 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACADEMIA AO AR LIVRE - **TÉRMINO DE ENVIO DE PROPOSTAS:** até 20 de setembro de 2018, às 14:00 horas - **ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 20 de setembro de 2018, às 14:00 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 20 de setembro de 2018, às 14:15 horas.

ARI SERAFIM BARBOSA - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos.

Nº: 012/2018 - **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE DIETA ALIMENTAR PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA JUDICIAL - **TÉRMINO DE ENVIO DE PROPOSTAS:**

até 21 de setembro de 2018, às 09:15 horas - **ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:** 21 de setembro de 2018, às 09:15 horas - **INÍCIO DA FASE DE LANCES:** 21 de setembro de 2018, às 09:30 horas. **LUIS CLAUDIO ROCHA GUILLAUMON** - Secretário Municipal de Saúde.

Disponíveis no Portal eletrônico de compras governamentais, no endereço www.bb.com.br, ou www.licitacoes-e.com.br. Os Editais e seus anexos estarão disponíveis no site www.suzano.sp.gov.br. Eventuais dúvidas pelo telefone (11) 4745-2191.